

CONTRATO Nº 039/2026

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE PASSA TEMPO/MG, ESTADO DE MINAS GERAIS E A EMPRESA CLINICA ESPECIALIZADA MINAS GERAIS LTDA.

Processo Licitatório: 038/2026

Dispensa de Licitação Emergencial: 002/2026

Gestor do Contrato: Warley Júnior de Andrade – Chefe do Departamento de Saúde

Fiscal do Contrato: Natânia Aparecida dos Santos – Assistente Social

CONTRATANTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA TEMPO – MG, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 18.039.503/0001-36, com sede na Praça Bolivar de Andrade, 35, Centro, Passa Tempo/MG, Cep.: 35.537-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Juscelino Rocha, denominado **CONTRATANTE**.

CONTRATADO:

CLINICA ESPECIALIZADA MINAS GERAIS LTDA, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 18.617.303/0001-13, com sede na Rua Martinho Lemos, nº 591, Bairro Centro, Município de Conceição do Para/MG, Cep.: 35.668-000, neste ato representada por Senhor(a) Carmelita Beatriz Duque, inscrito(a) no CPF sob o nº 670.989.756-72, neste ato designada **CONTRATADA**.

1-CLÁUSULA PRIMEIRA – PRESSUPOSTOS JURÍDICOS - ADMINISTRATIVOS:

1.1. O presente contrato decorre de Processo Licitatório nº 038/2026, Dispensa Emergencial nº 002/2026, regido pelo disposto na Lei nº 14.133/2021.

2-CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

2.1. O presente contrato tem como objeto a Contratação de empresa especializada em tratamento de dependentes químicos do sexo masculino em modalidade de internação, para cumprimento de ordem judicial.

3-CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:

3.1 - A vigência do presente contrato tem início na data de sua assinatura e vigorará até 30 de maio de 2027.

4-CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, PAGAMENTO E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO:

4.1 – O presente contrato tem o seu valor total de R\$ 34.600,00 (trinta e quatro mil e seiscentos reais)

ITEM	DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS	UNIDADE	QTDE.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Contratação de estabelecimento de saúde, na modalidade Clínica Médica Especializada, para a prestação de serviços de acolhimento, internação, acompanhamento multiprofissional e assistência integral à saúde de pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso e dependência de álcool e outras drogas, destinados a usuárias do Sistema Único de Saúde – SUS, do SEXO MASCULINO, encaminhadas pelo Departamento Municipal de Saúde para cumprimento de determinação judicial, incluindo: - Atendimento e acompanhamento médico; - Atendimento e acompanhamento psiquiátrico; - Acompanhamento psicológico; - Assistência de enfermagem; - Acompanhamento por equipe multidisciplinar, composta por profissionais de saúde necessários ao adequado tratamento e acompanhamento do paciente; - Fornecimento, administração e acompanhamento de todas as medicações necessárias ao tratamento do paciente durante o período de internação, conforme prescrição médica, incluindo os medicamentos de uso contínuo e aqueles eventualmente prescritos no decorrer do tratamento; - Acompanhamento das condições clínicas e de saúde do paciente, com adoção das medidas necessárias diante de intercorrências; - Lavagem e higienização das roupas utilizadas pelo paciente durante a internação; - Higienização, limpeza e manutenção das instalações destinadas à permanência dos pacientes; - Disponibilização de condições adequadas de higiene, conforto, segurança e salubridade; - Prestação de todos os demais serviços básicos necessários à subsistência, cuidado e permanência do paciente durante o período de internação. - Período estimado de internação de 09(nove) meses, conforme avaliação da equipe de saúde responsável pelo acompanhamento do paciente. OBSERVAÇÃO: Não será admitida, para fins desta contratação, a prestação dos serviços por Comunidades Terapêuticas, considerando a natureza do objeto e a necessidade de estabelecimento de saúde apto a prestar assistência médica especializada e acompanhamento multiprofissional aos pacientes, conforme as legislações vigentes e demais normas sanitárias e assistenciais aplicáveis, nos termos das fundamentações e	serviços	9 (meses)	R\$3.600,00	R\$32.200,00

	documentações constantes em anexo a este Termo de Referência.				
02	REMOÇÃO E TRANSPORTE DO PACIENTE: A contratada será responsável pela remoção do paciente do Município de Passa Tempo/MG até a clínica, mediante utilização de ambulância ou veículo especializado, devidamente regularizado e compatível com as condições clínicas do paciente. O transporte deverá ser realizado por equipe de saúde devidamente habilitada e capacitada, garantindo a segurança, integridade física e assistência necessária durante todo o deslocamento. A remoção deverá ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da emissão da ordem judicial de internação, ressalvadas situações excepcionais devidamente justificadas	serviços	01	R\$2.200,00	R\$2.200,00

4.1. O pagamento será efetuado mensalmente em 09 parcelas, sendo a primeira em até 30 dias após a assinatura do contrato, com emissão de nota fiscal, sempre de acordo com a ordem cronológica de sua exigibilidade, observadas as demais exigências a seguir indicadas.

4.1.1. - O pagamento pelos serviços de remoção será efetuado em até 5 (cinco) dias, após a efetiva realização da remoção do paciente, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal e demais documentos exigidos para o pagamento.

4.1.2. Em caso de irregularidade(s) na(s) nota(s) fiscal (is) / fatura(s), o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondentes(s) regularização (ões).

4.1.3. Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

4.2. Para receber seus créditos o contratado deverá comprovar a regularidade fiscal e tributária que lhe foram exigidas quando da habilitação.

4.3. A Administração Municipal de Passa Tempo/MG reserva o direito de reter o pagamento de faturas para satisfação de penalidades pecuniárias aplicadas ao fornecedor e para ressarcir danos a terceiros.

4.4. Nenhum outro pagamento será devido pela **Contratante** à **Contratada**, seja a que título for, nem direta, nem indiretamente, sendo certo que a **Contratada** é a única responsável pelo cumprimento de todas as obrigações legais e regulamentares que se produzirem na execução deste contrato.

5-CLÁUSULA QUINTA – DOS ENCARGOS:

5.1. Nos preços dos itens incluem todos e quaisquer encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, seguros, mão de obra e frete.

6-CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES:

6.1 - Obrigações da contratada

- a) Cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência, da Ata de Registro de Preços e/ou Contrato e de seus anexos, assumindo os riscos e despesas decorrentes da adequada execução dos serviços;
- b) Elaborar e executar plano terapêutico individualizado, considerando as necessidades clínicas, psicológicas e sociais do paciente e as condições estabelecidas na decisão judicial;
- c) Promover a alta ou o encaminhamento do paciente de acordo com a avaliação da equipe responsável pelo tratamento, a legislação aplicável e as determinações judiciais vigentes;
- d) Manter articulação com a Secretaria Municipal de Saúde e com os demais serviços da Rede de Atenção Psicossocial – RAPS, quando necessário, visando garantir a continuidade do cuidado após a alta;
- e) Observar integralmente as determinações constantes nas decisões judiciais que fundamentarem as internações, não podendo a instituição alterar, interromper ou prolongar a internação em desacordo com as determinações judiciais e as normas legais aplicáveis;
- f) Desenvolver atividades terapêuticas, ocupacionais e de reinserção social compatíveis com o perfil dos pacientes e com o plano terapêutico estabelecido;
- g) Manter prontuário e registros atualizados referentes à admissão, acompanhamento, evolução clínica, intervenções realizadas, intercorrências e alta do paciente, assegurando o sigilo das informações;
- h) Comunicar à Secretaria Municipal de Saúde qualquer intercorrência relevante, incluindo evasão, transferência, acidente, intercorrência clínica grave ou falecimento, observando os prazos e procedimentos previstos na legislação aplicável;
- i) Comunicar à Secretaria Municipal de Saúde a admissão, permanência, transferência e alta do paciente, fornecendo os documentos e relatórios necessários para o acompanhamento da execução contratual;
- j) Possibilitar avaliação clínica e psicossocial do usuário no momento da admissão, bem como acompanhamento de sua evolução durante todo o período de internação;
- k) Garantir acesso a atendimento médico e demais cuidados de saúde necessários, bem como realizar encaminhamento para serviços de urgência e emergência quando houver intercorrências que ultrapassem a capacidade de atendimento da instituição;
- l) Não realizar qualquer cobrança adicional ao paciente ou seus familiares pelos serviços abrangidos pela contratação;
- m) Guardar sigilo sobre as informações obtidas em decorrência da execução da Ata de Registro de Preços e/ou Contrato;

n) Cumprir, durante a execução da Ata de Registro de Preços e/ou Contrato, as disposições do art. 116 da Lei nº 14.133/2021, quando aplicáveis, bem como não utilizar trabalho de menor em desacordo com a legislação vigente.

o) Não transferir ou subcontratar, total ou parcialmente, a execução dos serviços, salvo se expressamente autorizada pela Administração e nas condições estabelecidas no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e/ou Contrato.

p) O transporte deverá ser realizado por equipe de saúde devidamente habilitada e capacitada, garantindo a segurança, integridade física e assistência necessária durante todo o deslocamento.

q) A remoção deverá ser realizada no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço emitida pelo Departamento Municipal de Saúde, observando-se, em qualquer hipótese, o prazo legal estabelecido na respectiva determinação judicial. Ficam ressalvadas as situações excepcionais, devidamente justificadas e comprovadas, que impossibilitem o cumprimento do prazo inicialmente estabelecido.

6.2 - Obrigações da Administração:

- a) comunicar imediatamente à CONTRATADA as irregularidades manifestadas na execução dos serviços prestados por escrito;
- b) fiscalizar a execução dos serviços, informando a contratada para fins de supervisão;
- c) assegurar ao pessoal da contratada o livre acesso às instalações para a plena execução dos serviços;
- d) efetuar o pagamento no prazo contratado;

7-CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato poderá ser extinto conforme prevista no art. 138 da Lei 14.133/2021.

8-CLÁUSULA OITAVA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

8.1. As despesas decorrentes da execução do presente Contrato onerarão as dotações orçamentárias próprias do Departamento de Saúde:

Dotação: 02.06.01.10.301.0035.2061.3.3.90.39.00 – Ficha: 194 Fonte: 1.500

9-CLÁUSULA NONA – INFRAÇÕES E SANÇÕES:

9.1 – O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a – dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b – dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c – dar causa à inexecução total do contrato;
- d – deixar de entregar a documentação exigida para contratação;

- e – não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- i – fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l – praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

9.2 – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- a – advertência;
- b – multa;
- c – impedimento de licitar e contratar;
- d – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10-CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1 – A remoção do paciente será realizada mediante a emissão de Ordem de Serviço pelo Departamento Municipal de Saúde, devendo a empresa contratada providenciar a remoção imediatamente após o seu recebimento, em razão do prazo estabelecido na Ordem Judicial nº 1000235-29.2026.8.13.0477 e da necessidade de assegurar o cumprimento tempestivo da determinação judicial.

10.1.1 - As informações necessárias à execução da remoção, incluindo endereço do paciente, data e horário para realização do transporte e demais orientações pertinentes, serão previamente comunicadas e agendadas junto à Assistente Social do Departamento Municipal de Saúde, responsável pela articulação e acompanhamento da demanda.

10.1.2 - Os serviços deverão ser prestados de forma contínua durante o período de 09 (nove) meses, observadas as condições, especificações e demais requisitos estabelecidos no Projeto Básico, bem como as determinações do Departamento Municipal de Saúde e da respectiva Ordem de Serviço. As dúvidas/esclarecimentos sobre prestação de serviço podem ser enviadas ao e-mail saude@passatempo.mg.gov.br saudeptempo@yahoo.com.br

10.2 - A Prefeitura Municipal de Passa Tempo/MG se reserva o direito de não aceitar os serviços em desacordo com o previsto na Ordem de Serviços, podendo cancelar em decorrência da sua inexecução parcial ou total, sem prejuízo das demais cominações legais aplicáveis.

10.3 - A contratada é obrigada a substituir ou refazer de imediato e às suas expensas, os serviços licitados em que se verifiquem irregularidades.

10.4 - O prestador de serviços sujeitar-se-á fiscalização, reservando-se a Administração o direito de não aceitar os serviços, caso não encontre em condições satisfatórias.

11- CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO

11.1 – Para atender a seus interesses, a Prefeitura Municipal de Passa Tempo/MG reserva-se o direito de alterar os quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados obedecidos aos limites estabelecidos no Art. 125 da Lei Federal 14.133/21.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PUBLICAÇÃO

12.1. A eficácia do presente instrumento está vinculada à publicação do extrato no Sítio Oficial da Prefeitura Municipal de Passa Tempo/MG na internet, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), e no Diário Oficial do Município, sendo esta, de responsabilidade do contratante, na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#).

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:

13.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Passa Tempo/MG, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões judiciais provenientes do presente Contrato.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – NORMAS FINAIS

14.1. O presente contrato reger-se-á pelas seguintes normas legais: Lei Federal nº 14.133/21 e LC 123/06.

14.2. Os casos omissos serão dirimidos com observância da legislação regedora, em especial a Lei Federal nº 14.133/2021 e Lei complementar 123/06 e suas alterações.

14.3. Justos e contratados, firmam o presente CONTRATO, em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos legais.

Passa Tempo/MG, 16 de setembro de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA TEMPO – MG

CNPJ: 18.039.503/0001-36

Prefeito Municipal – Senhor Juscelino Rocha

Contratante

CLINICA ESPECIALIZADA MINAS GERAIS LTDA

CNPJ: 18.617.303/0001-13

Representante Legal – Carmelita Beatriz Duque

Contratado

Testemunhas:

1) _____

2) _____